



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1205

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Suspensão	3



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 3.941, de 04 de JANEIRO de 2023.

(Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pederneiras)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pederneiras - REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Os débitos mencionados no "caput" deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Para a adesão ao REFIS, o contribuinte deverá realizar a atualização cadastral prévia, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 2º Os débitos constantes do "caput" art. 1º da presente Lei, inclusive objeto de parcelamento e reparcelamento anterior à presente Lei Complementar, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados em parcela única (à vista), em moeda corrente, **com desconto de 100% (cem por cento) no valor dos juros de mora e multa de mora.**

Art. 3º Os débitos constantes do "caput" art. 1º da presente Lei, inclusive objeto de parcelamento e reparcelamento anterior a presente Lei Complementar, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados, em moeda corrente, mediante as seguintes formas de parcelamento e descontos no valor dos juros de mora e multa de mora:

I. até 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de **70% (setenta por cento)**, incidente sobre o valor dos juros de mora e multa de mora, sendo que o valor das parcelas nunca poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II. até 96 (noventa e seis) meses para os débitos acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com um desconto de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor dos juros de mora e multa de mora, sendo que o valor das parcelas nunca poderá ser inferior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Sobre o saldo remanescente do parcelamento, na forma descrita nos incisos supra, deste artigo, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a título de atualização monetária.

Art. 4º A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento

automático e antecipado de todas as demais, providenciando o Executivo sua imediata cobrança judicial acrescida da correção monetária, juros de mora, multa ou o prosseguimento de eventual ação já proposta.

Parágrafo único. O pagamento de parcela em atraso acarretará uma multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela.

Art. 5º Tratando-se de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa Ajuizada para cobrança judicial, o pagamento do débito, será atualizado monetariamente e somado aos acréscimos legais decorrentes do ajuizamento da execução, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios e, se houver, honorários periciais, que deverão ser pagos integralmente na primeira parcela em caso de parcelamento.

Parágrafo único. Após a quitação integral dos débitos, o Município postulará a extinção da ação judicial para a cobrança do débito.

Art. 6º O devedor interessado em aderir ao REFIS, terá como prazo máximo a data de **28 de fevereiro de 2023 (terça-feira)**, para aderir ao Programa, **com início na data de 23 de janeiro de 2023.**

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá prorrogar e/ou reabrir o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 7º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais, bem como na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos.

Art. 8º Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 9º Excluem-se das disposições do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pederneiras - REFIS os casos de compensação.

Art. 10. A presente Lei não se aplica às penalidades impostas em razão de autos de infração lavrados em face do descumprimento da legislação referente ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir de 10 janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de janeiro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 4.764 de 03 de janeiro de 2023

(Que altera nomeação de servidor efetivo nomeado para emprego em comissão)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras,



denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica alterada a nomeação dada pela Portaria Municipal 4.504/2022, para o Emprego em Comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, respondendo interinamente pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**, do servidor **Sr. ELIEL OIOLI PACHECO JUNIOR**, RG nº 33.703.271-3 SSP/SP.

Artigo 2º. O nomeado passará a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao Grau "A" do Anexo II - Relação de cargos comissionados e tabela salarial, da Lei Complementar Municipal nº 3.063/2013.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 03 de janeiro de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

e/ou van para as cidades de Bauru, Jaú e Piratininga, para o exercício de 2023. Fica suspensa a data de realização do Pregão Eletrônico nº 180/2022, que estava designada para o dia 05/01/2023, às 09hs, a fim de que possam ser analisados e corrigidos os erros encontrados no edital, apontados via telefone por interessado em participar do certame. A nova data será posteriormente publicada. Pederneiras, 04 de janeiro de 2023

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO: Registro de preços dos serviços de fornecimento continuado de oxigênio medicinal, acompanhado dos acessórios e cilindros de oxigênio, para pacientes do programa de oxigenoterapia domiciliar do município. ENCERRAMENTO: 17/01/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 03 de janeiro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 78/2022.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: BBLima - Construções e Comércio - Eireli.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2022 por mais 90 (noventa) dias. **ASSINATURA:** 08/12/2022. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 08 de dezembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus, micro-ônibus



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281